



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 174/81

**Espécie do Expediente:** "Autoriza o Executivo a receber dívida ativa sem juros, multas e correção monetária."

**Proponente:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada:** 09 / março / 19 81

**Protocolado sob N.º** 1029/fls. 12

## ANDAMENTO

*Em sessão ordinária, de 23/03/81, o presente projeto foi aprovado por unanimidade, em regime de urgência urgentíssima. (M)*

PLE 174/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 16274936A0F849AF9BFEB02E6D50C992





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 174181

REQUERENTE Executiva Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Examinando o presente projeto concluímos pela legalidade, não ferendo o que dispõem a Lei Org. Municipal

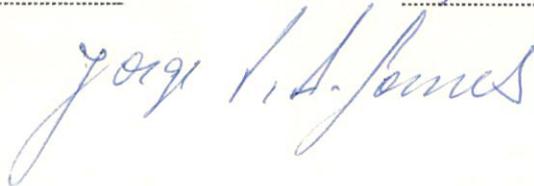
Sala das Comissões, em



Presidente



Relator



P22





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º 174/BL

REQUERENTE

Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL - *Paul*

Sala das Comissões, em 23/03/81

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Relator

PLE 174/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 16274936A0F849AF9BFEB02E6D50C992



503



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 287 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 04 DE fevereiro DE 1981

Senhor Presidente

Ao mesmo tempo em que o cumprimentamos, vimos passar às mãos de V.Sa. o Projeto de Lei nº 174/81 versando sobre a autorização a que o Executivo receba dívida ativa sem juros, multas e correção monetária, para ser apreciado por essa colenda Câmara.

Como é de seu conhecimento e dos demais edis, a cobrança de impostos atrasados dos contribuintes guaibenses sempre constituiu-se em fator de aspecto podemos dizer delicado, pelas implicações inerentes a matéria. Tanto assim, que até hoje -mesmo que tenhamos o respaldo do Código Tributário- em nenhum momento cogitamos em acionar esses contribuintes por meios judiciais, preferindo sempre as tratativas amigáveis. Não se trata aqui daqueles contribuintes comprovadamente carentes e que podem gozar da isenção conferida por lei anteriormente sancionada, desde que dentro do prazo requerida; trata-se, isso sim, da dívida pendente por motivos particulares a cada um e que, acumulada, acrescida de juros, multas e correção monetária, atinge a quantias muitas vezes inacessíveis. Queremos facilitar o pagamento a esses contribuintes, medida que por certo vem ao encontro de ambas as partes: município e contribuintes. Determinamos o prazo de um mês a fim de que a dívida seja saldada por entendermos suficiente para tanto, oportunizando ao mesmo tempo o pagamento da primeira parcela do presente exercício, dentro do prazo normal, ou seja, o mês de março.

Levando em consideração o cunho social dessa medida, solicitamos a apreciação do presente projeto, ao qual esperamos obtenha boa tramitação nessa Casa.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

*Solon Tavares*  
DR. SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.



PLE 174/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 16274936A0F849AF9BFEB02E6D50C992



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 174/81

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER DÍVIDA ATIVA SEM JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - É concedida, aos contribuintes em dívida ativa, dispensa de pagamento de multas, juros e correção monetária, desde que efetuem o recolhimento de seus respectivos débitos no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 174/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 16274936A0F849AF9BFEB02E6D50C992



012 81  
24 03 81

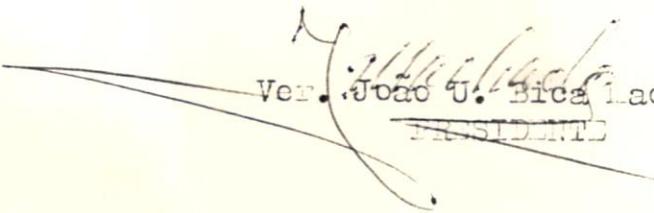
Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, o autógrafo do Projeto-de-lei nº174/81, que "Autoriza o Executivo a receber dívida ativa sem juros, multas e correção monetária", aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em Sessão do dia 23.03.81, para fins de sanção desse Executivo.

Cutrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da Lei correto, para fins de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sendo o que nos oferecia na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ver. João U. Bica Machado  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Colon Tavares  
ID. Prefeito Municipal  
N/CIDADE

PLE 174/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 16274936A0F849AF9BFEB02E6D50C992



POB